



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA IEAD/UNILAB Nº 03, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece diretrizes para a elaboração, produção, distribuição e avaliação de recursos e mídias digitais para disciplinas de cursos de Extensão, Graduação e Pós-graduação da Educação a Distância na UNILAB.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, nomeado por meio da Portaria Reitoria/Unilab nº 48, de 17 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 40, de 28/02/2023, no uso das atribuições a ele conferidas, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para critérios de qualidade na elaboração, produção, distribuição e avaliação de recursos e mídias digitais para as disciplinas dos cursos de Graduação, de Pós-graduação e demais cursos abertos implementados pelo Instituto de Educação a Distância na UNILAB.

Art. 2º. A presente Instrução Normativa (IN) visa instruir e normatizar a elaboração, produção distribuição e avaliação de material audiovisual a ser disponibilizado nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVAs) para disciplinas e cursos aplicados na modalidade a distância (EAD) ofertados pelo Instituto de Educação a Distância (IEAD) da UNILAB.

Art. 3º. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Educação à Distância (EAD): Modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) e onde os atores desta modalidade se encontram em tempos e espaços diversos.

II - Videoaula autoral síncrona: Tipo de videoaula realizada pelo(a) docente responsável pela disciplina, que é realizada em um encontro virtual que acontece em tempo real e onde o professor e o aluno interagem, ao mesmo tempo, em um espaço virtual.

III - Videoaula autoral assíncrona: Tipo de videoaula roteirizada e produzida pelo(a) docente responsável pela disciplina, que é realizada com o intuito de ser disponibilizada no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para acesso ilimitado durante o período em que estiver disponível no AVA.

III - Material audiovisual: Todo e qualquer artefato (vídeo, fotografia, ilustração, fonogramas, slides de aulas, gráficos, etc.) que tenha como finalidade o uso e aplicação no âmbito das videoaulas, sejam síncronas ou assíncronas, autorais ou cedidas por seus autores, a serem disponibilizadas aos alunos de Educação a Distância no AVA.

IV - Pós-produção audiovisual: Etapa do processo de produção do material audiovisual, em que se realiza a edição e finalização dos artefatos produzidos pelo setor responsável pela produção de material didático para EAD.

Art. 4º. Com base no Regimento do Instituto de Educação a Distância - IEAD, aprovado pela Resolução Complementar CONSUNI/UNILAB Nº 16, de 18 de outubro de 2023, e no Regulamento de Funcionamento dos Cursos de Ensino a Distância, aprovado pela Resolução Complementar CONSEPE/UNILAB Nº 4, DE 19 de junho de 2023, são objetivos desta Instrução Normativa:

I - Colaborar com a inclusão de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) nos objetivos pedagógicos, visando o aperfeiçoamento das metodologias de ensino;

II - Auxiliar na melhor qualidade do material produzido para as disciplinas aplicadas com metodologia a distância;

III - Contribuir para o desenvolvimento da autonomia da aprendizagem, organização e gestão do tempo, capacidade de concentração e interação dos usuários no AVA;

IV - Disseminar a cultura da EAD na UNILAB mediante o fomento à diversificação de práticas pedagógicas inovadoras;

V - Colaborar com o processo de normatização da produção e avaliação do material audiovisual produzido e disponibilizado nos cursos EAD da UNILAB;

VI - Estabelecer um padrão mínimo de qualidade para as produções audiovisuais do IEAD.

Parágrafo único. Os cursos devem priorizar o uso de materiais didáticos digitais, considerando, assim, o princípio da economicidade e pluralidade do conhecimento científico.

Art. 5º. Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), tais como interfaces digitais, mídias sociais, recursos educacionais abertos e objetos de aprendizagem, poderão ser integradas aos processos de ensino e aprendizagem, desde que em conjunto com o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da UNILAB.

Art. 6º. O material audiovisual produzido por atores da EAD para os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVAs) institucionais da UNILAB será submetido à análise do setor do IEAD responsável pela produção de material didático EAD com base nesta Instrução Normativa.

Art. 7º. O material audiovisual deve possibilitar maior acessibilidade pedagógica e comunicacional, respeitando as especificidades dos estudantes de diferentes nacionalidades, na perspectiva de possibilitar condições mínimas de acesso e permanência às pessoas com deficiência e outros(as) estudantes público-alvo da educação especial.

CAPÍTULO II

Do material audiovisual a ser produzido e utilizado nas disciplinas de educação a distância

Art. 8º. Considera-se material audiovisual no contexto do material produzido e disponibilizado pelos cursos do Instituto de Educação Aberta e a Distância (IEAD) da UNILAB:

- a) Videoaulas autorais síncronas;
- b) Videoaulas autorais assíncronas, roteirizadas, gravadas e editadas por docentes, incluídas, nesta modalidade, as apresentações de disciplinas em vídeo;
- c) videoaulas autorais assíncronas, roteirizadas e gravadas por docentes, editadas pelo setor do IEAD responsável pela produção de material didático e audiovisual, incluídas, nesta modalidade, as apresentações de disciplinas em vídeo;
- d) Materiais em vídeo de outros autores;
- e) Links para repositório de vídeos;
- f) links para repositório de fonogramas, tais como podcasts e videocasts, mas não limitados a estes gêneros;
- g) Fonogramas roteirizados, produzidos e editados por docentes;
- h) Fonogramas roteirizados e produzidos por docentes e editados pelo setor do IEAD responsável pela produção de material didático e audiovisual;
- i) Slides de apresentação de aula, roteirizados e produzidos por docentes.

Art. 9º. Para os cursos regulares de Graduação e Pós-Graduação EAD da UNILAB, os professores poderão ministrar aulas síncronas em suas disciplinas.

§ 1º. Estas aulas síncronas podem ser realizadas no próprio AVA da instituição, utilizando a ferramenta “Conferência Web RNP”.

§ 2º. Com o auxílio da ferramenta “Conferência Web RNP”, é o próprio professor da disciplina quem deve agendar suas aulas síncronas dentro de suas próprias disciplinas.

§ 3º. O Núcleo de Produção de Recursos Didáticos e Audiovisuais (NPRDA) fornecerá aos professores os tutoriais necessários para agendar aulas síncronas e operar o sistema “Conferência Web RNP”.

Art. 10. Para os cursos regulares de Graduação e Pós-Graduação EAD da UNILAB, os professores deverão entregar ao setor responsável pela produção de material didático EAD, para cada disciplina, no mínimo, um vídeo de apresentação e, pelo menos, uma videoaula autoral assíncrona para cada unidade da disciplina.

Parágrafo único. O material audiovisual a que este artigo se refere são as videoaulas autorais assíncronas. Portanto, este é um material de natureza diferente do material a que se refere o Art. 9º, que são as aulas síncronas. Estas aulas síncronas constituem uma outra entrega do professor que deverá ser realizada, independente do número de videoaulas autorais assíncronas que o professor tiver que entregar para o setor de produção de material didático, sendo estas na proporção de, no mínimo, uma videoaula autoral assíncrona para cada unidade da disciplina.

Art. 11. A produção das aulas síncronas e das videoaulas assíncronas deverá obedecer os seguintes critérios:

I - As aulas síncronas deverão ser realizadas pela ferramenta “Conferência Web”, disponível em nosso AVA Acadêmico. Estas aulas deverão ter a duração mínima de 50 minutos e a duração máxima de 120 minutos;

II - Não há limite máximo para a quantidade de aulas síncronas por disciplina.

III - As videoaulas autorais assíncronas serão, obrigatoriamente, produzidas na proporção de, no mínimo, uma videoaula para cada unidade da disciplina. Estas videoaulas deverão ter a duração mínima de 8 minutos e sua duração máxima deverá ser de 20 minutos;

IV - Caso o docente precise realizar uma videoaula assíncrona com mais de 20 minutos, deverá particionar o conteúdo desta videoaula em mais de um vídeo, de forma que cada uma das partes não ultrapassem a duração máxima padronizada, que é de 20 minutos;

V - Para o vídeo de apresentação, o docente deverá realizar uma breve apresentação de seu currículo, seguida de uma explanação geral do conteúdo que será trabalhado na disciplina e, se necessário, mais alguma informação que considerar importante para este momento;

VI - O vídeo de apresentação do professor e da disciplina poderá ter, em média, 5 minutos de duração;

VII - Não há limite máximo para a quantidade de videoaulas autorais assíncronas por unidade, sendo obrigação do docente, para fins didáticos, a elaboração de no mínimo uma videoaula autoral assíncrona por unidade da disciplina.

Art. 12. Caso o docente deseje realizar a gravação de suas videoaulas no estúdio do IEAD, deverá agendar um horário preenchendo o [Formulário de Reserva do Estúdio](#)

Art. 13. O agendamento de gravações de videoaulas no estúdio do IEAD deve ocorrer com antecedência de, pelo menos, 5 dias úteis e está condicionado à verificação da disponibilidade ou não do horário solicitado. Após a solicitação, o setor responsável dará um retorno ao solicitante sobre o agendamento.

Do uso de material audiovisual de terceiros

Art. 14. O uso de material audiovisual de terceiros, quer sejam videoaulas autorais ou fonogramas, está condicionado à autorização prévia através de termo de cessão de uso para fins não comerciais assinado digitalmente pelo autor.

§ 1º. Os padrões de exibição dos conteúdos audiovisuais de outros autores devem atender aos mesmos padrões descritos para o material audiovisual produzido pelo IEAD e contemplados nesta Instrução Normativa.

§ 2º. A referência aos realizadores das produções audiovisuais deve ser utilizada sempre que os conteúdos forem mencionados, quer seja oralmente ou através da utilização de outros recursos de linguagem audiovisual.

§ 3º. Excetuam-se da necessidade de Termo de Cessão de Uso para fins não comerciais, vídeos disponíveis em plataformas de streaming que sejam utilizados como recursos de conteúdo complementares.

§ 4º. Não há limite de duração para os vídeos utilizados como recursos de conteúdo complementares.

Do uso do recurso de apresentação de Slides

Art. 15. A apresentação de slides (lâminas de aula) é uma alternativa usual entre os atores da EAD. Essa prática implica alguns cuidados importantes a serem observados. Em caso de uso da apresentação de slides, para efeitos desta Instrução Normativa, deve-se atentar para:

I - A tela de exibição deverá ter a proporção Wide, ou seja, 16:9, mesma do padrão de vídeo normalizado nesta Instrução Normativa;

II - A resolução de imagem ser de 1920x1080;

III - A presença das logomarcas da UNILAB e do IEAD em todas as telas iniciais das unidades é obrigatória, obedecendo ao Manual da Marca da universidade, disponível no endereço <https://UNILAB.edu.br/identidade-visual/>.

IV - Para a produção de vídeos com apresentação de slides, por padrão, a imagem do docente deve estar posicionada na parte superior direita ou inferior esquerda da tela, de forma a potencializar o sentido pretendido e não atrapalhar a visualização do conteúdo apresentado.

V - Os slides de cada aula devem ser entregues em formato .pptx.

Parágrafo Único. O uso de efeitos de imagens como animações, ilustrações, elementos textuais, ícones, assim como sonoros: sonoplastia, músicas, jingles e elementos de edição de áudio está condicionado à sua aplicação didática e conceitual aos recursos de conteúdo.

CAPÍTULO III

Da pós-produção dos recursos de conteúdo audiovisual

Art. 16. Em caso de videoaulas autorais assíncronas, roteirizadas e gravadas por docentes, editadas pelo setor responsável pela produção de material didático e audiovisual (incluídas nesta modalidade as apresentações de disciplinas em vídeo), é de responsabilidade do setor de material didático a edição e finalização do material para disponibilização no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 17. Em caso de videoaulas autorais assíncronas, roteirizadas, gravadas e editadas por docentes, (incluídas nesta modalidade as apresentações de disciplinas em vídeo), é de responsabilidade do docente a edição e finalização do material para disponibilização no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 18. Ao receber as videoaulas gravadas pelo professor, o setor do IEAD responsável pela produção de material didático EAD avaliará o material e, caso os vídeos atendam aos critérios estipulados nesta Instrução Normativa, fará a validação ou, do contrário, solicitará que sejam revisados todos os vídeos que não estejam de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º. Todos os recursos audiovisuais de conteúdo devem ser carregados em pasta do drive institucional da disciplina em que o docente está lotado, para que sejam hospedados no canal oficial do IEAD - UNILAB na plataforma Youtube.

§ 2º. Em caso de videoaulas autorais assíncronas, roteirizadas, gravadas e editadas por docentes (incluídas nesta modalidade as apresentações de disciplinas em vídeo), não será aceito material audiovisual hospedado em canais de youtube dos docentes. Os vídeos com as gravações originais das videoaulas devem ser carregados na pasta do drive institucional da disciplina em que o docente está lotado.

§ 3º. A entrega do material audiovisual de conteúdo autoral deve vir acompanhada da disponibilização, por parte do docente, do Termo de Cessão de Direitos autorais, a ser assinado digitalmente na plataforma governamental Gov.Br.

Art. 19. O IEAD não se responsabilizará pelas consequências do não cumprimento dos prazos estipulados para a entrega do material didático das disciplinas por parte dos docentes.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estipulado para a entrega de material impactará o fluxo de produção de material didático, podendo gerar atrasos, forçar mudanças no calendário do curso ou mesmo impossibilitar a produção do material para a disciplina no semestre vigente.

CAPÍTULO IV

DOS PADRÕES E FORMATOS DE ÁUDIO (FONOGRAMAS)

Art. 20. Os formatos dos arquivos a serem gerados deverão obedecer aos seguintes padrões para a gravação de áudio:

I - Arquivos de áudio presentes em vídeos devem apresentar encodagem em .wav, bit depth de 24 bits e sample rate no valor 48Khz, com padrão stereo;

II - Arquivos de áudio destinados a músicas, podcasts, bem como outras realizações que não exijam também a presença de vídeo, devem apresentar encodagem em aac. ou mp3, bit depth no valor de 24 bits e sample rate no valor de 44.1Khz, com padrão stereo;

III - A captação de som deverá ser adaptada às situações em que se dará a atividade, sempre atentando para a relação sinal-ruído, em que a quantidade de sinal (voz) deve ser sempre superior a quantidade de ruído (som indesejado).

Art. 21. Considerando equipamentos de captação de áudio que estejam acoplados a câmeras, deve-ser levar em conta:

I - Se a interface de áudio origina arquivos de áudio com as características especificadas no Art. 20, no que concerne ao bit depth, sample rate e padrão stereo.

II - Qual a forma de captação do microfone acoplado, ou seja, se o equipamento foi construído para sons de impacto ou sons suaves;

III - A direcionalidade do microfone, definida como padrão polar, que define de que direção se originam os sons que sensibilizam o microfone;

IV - A quantidade de ruído, especificamente o hammer, é característica de interfaces de áudios acopladas à câmeras de vídeo, que o próprio aparelho de captação é capaz de produzir ao originar o som;

V - A capacidade do equipamento de ser modulado de acordo com a necessidade de quem opera, ou seja, de ser manuseado fora do modo automático;

VI - São exemplos de ruídos encontrados na paisagem sonora residencial e urbana: motor de eletrodomésticos, geladeira, ar-condicionado, ventilador, portas, veículos, animais de estimação, etc.;

VII - As gravações não devem ultrapassar o nível de ruído de fundo aceitável, nem resultar em um sinal de baixa intensidade sonora;

VIII - Os arquivos deverão, independente do suporte em que foram captados, ser entregues em formatos digitais.

CAPÍTULO V

PADRÕES E FORMATOS DE VÍDEO

Art. 22. Os arquivos de vídeo a serem entregues para o IEAD como parte do material didático das disciplinas EAD, em relação ao seu formato, codagem, cor, proporção da janela, resolução, taxa de quadros e identidade visual, devem ser compatíveis ao que segue descrito abaixo:

§ 1º. Os vídeos conterão, independentemente do curso e disciplinas às quais sirvam, a seguinte estrutura:

I - Vinheta oficial da UNILAB;

II - Capa inicial contendo informações básicas do curso, disciplina, unidade e professor;

III - A capa inicial deverá conter, além das informações descritas acima, seguindo o manual de uso da marca da universidade, as marcas do Instituto de Educação a Distância e da UNILAB.

§ 2º. Tipos de arquivos de vídeo:

I - Serão aceitos arquivos digitais de vídeo, em formato .mov, com codec Apple Prores ou formato H264 e com codec Mp4.

II - A janela de exibição deverá ser Wide 16:9; resolução 1920 x 1080 (Full HD); com taxa de quadro em 30 FPS e frequência de 60Hz.

§ 2º. Os arquivos deverão ser entregues em formato digital.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS PRESTADOS A PROJETOS EXTERNOS AO IEAD - UNILAB.

Art. 23. O estúdio de gravação do IEAD - UNILAB pode ser utilizado por toda a comunidade acadêmica da UNILAB, desde que justificado o seu uso no âmbito de projetos de pesquisa e extensão pertencentes a programas existentes nesta instituição e que o evento em questão não atrapalhe ou prejudique o bom andamento das atividades fim do IEAD.

Parágrafo único. O uso do estúdio para projetos externos ao IEAD está condicionado à possibilidade do Núcleo de Produção de Recursos Didáticos e Audiovisuais (NPRDA) do IEAD poder destacar um de seus colaboradores para coordenar as gravações e operar os equipamentos do estúdio. Se isso não for possível no momento da solicitação, esta solicitação será negada.

Art. 24. Solicitações de gravação e de uso do espaço do estúdio serão atendidas de acordo com a disponibilidade de horários para agendamento no estúdio e disponibilidade de pessoal do Núcleo de Produção de Recursos Didáticos e Audiovisuais (NPRDA) para realizar a gravação, obedecendo os critérios já elencados nos artigos 12º e 13º desta Instrução Normativa, bem como os descritos a seguir:

I - O setor responsável pelo material didático não realiza o armazenamento do material produzido no âmbito dos serviços contemplados por este capítulo, ficando a cargo do solicitante de agendamento de gravação dispor de dispositivos de armazenamento para guarda dos materiais produzidos.

II - O setor responsável pelo material didático não realiza o serviço de edição de vídeos nesta modalidade de prestação de serviços.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Casos omissos a esta Instrução Normativa serão dirimidos pelo conselho Gestor do IEAD, o qual terá sua decisão acatada imediatamente e de forma irrevogável, sem direito a apelação.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DA SILVA BARROS, DIRETOR(A) DE INSTITUTO**, em 25/10/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1040534** e o código CRC **5CB18E70**.